



PROFISSÃO  
POLICIAL

# Direito Constitucional

Professor Diogo Medeiros

# Direito Constitucional

## Professor Diogo Bastos

### Sumário

<b>PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>1 ORGANIZAÇÃO DOS PODERES .....</b>	<b>3</b>
1.1 SEPARAÇÃO DOS PODERES.....	3
<b>2 PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>6</b>
2.1 ESTRUTURA E ESFERAS.....	7
2.2 SISTEMA DE GOVERNO BRASILEIRO .....	8
2.2.1 Sistema de governo presidencialista .....	8
2.2.2 Sistema de governo parlamentarista .....	9
2.2.3 Semipresidencialismo (ou Semiparlamentarismo) .....	10
<b>3 EXECUTIVO FEDERAL – PRESIDENTE DA REPÚBLICA .....</b>	<b>11</b>
3.1 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE .....	11
3.2 PROCESSO ELEITORAL .....	11
3.3 MANDATO E REELEIÇÃO .....	13
3.4 POSSE .....	13
3.5 AUSÊNCIA DO PAÍS .....	14
3.6 VICE-PRESIDENTE.....	15
3.7 SUBSTITUTOS EVENTUAIS OU LEGAIS .....	16
3.8 VACÂNCIA – MANDATO TAMPÃO .....	17
3.9 PERDA DO MANDATO .....	19



<b>4</b>	<b>ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (ART. 84 DA CF)</b> .....	<b>20</b>
<b>5</b>	<b>RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b> .....	<b>24</b>
5.1	CRIMES DE RESPONSABILIDADE PELO PRESIDENTE .....	24
5.2	CRIMES COMUNS DO PRESIDENTE.....	27
<b>6</b>	<b>QUESTÕES DE RENDIMENTO</b> .....	<b>31</b>



# PODER EXECUTIVO

## 1 ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### 1.1 Separação dos Poderes

A separação dos Poderes é baseado em princípio cujo objetivo é evitar arbitrariedades e desrespeito a direitos fundamentais. Baseado na premissa de que quando o poder político está concentrado nas mãos de uma só pessoa, há uma tendência ao abuso do poder.

É uma técnica de limitação do poder estatal.

---

*Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

---

A rigor, o poder é uno e indivisível, o que seria objeto de separação são as funções estatais e não propriamente o poder.

**Poderes independentes:** Ausência de subordinação, de hierarquia entre os poderes, cada um é livre para se organizar na forma estabelecida pela Constituição. Cada poder tem sua especialização funcional:

#### **Poder Legislativo**

Função típica é inovar no ordenamento jurídico e fiscalizar. A fiscalização pode ser contábil, financeira e é exercida pelo Congresso Nacional com auxílio do Tribunal de

Contas da União (art. 71 da CF) e fiscalização pela investigação de fato certo e determinado, atribuição das comissões parlamentares de inquérito (art. 58, §3º da CF).

### Poder Executivo

Praticar atos de administração pública. O poder executivo federal é exercido pelo presidente da república com auxílio dos ministros de estado (art.76 da CF), exerce chefia única de chefe de estado (representa o Brasil nas relações internacionais), chefe de governo, e atos de administração quando da prestação de serviços públicos.

O Poder Executivo, enquanto um dos poderes do Estado, exerce as seguintes **funções típicas**:

- **Representativa:** representação do Estado, atividade de Chefia de Estado.
- **Governativa:** tomar decisões políticas fundamentais “Governar é escolher”, atividade de chefia de Governo. Orientando a vida política interna pelo estabelecimento de políticas públicas.
- **Administrativa:** implementar essas políticas fundamentais, atividade de chefe da Administração Pública. Ex: prestação de serviço público.

### Poder Judiciário

Resolver/julgar litígios com caráter de definitividade.

**Poderes harmônicos:** Há colaboração e cooperação entre eles. De modo que há um controle recíproco entre os poderes – teoria dos freios e contrapesos (checks and balances).

No entanto, cada poder exerce **função atípica** de outro poder também.

### Poder Legislativo

O poder legislativo exerce **função atípica administrativa** quando organiza o seu próprio poder, por exemplo, criando um concurso público para provimento de seus cargos. Exerce **função judicial**, por exemplo, quando o Senado Federal julga o presidente da república por crimes de responsabilidade (art. 52, I CF)

### Poder Judiciário

O poder judiciário exerce **função atípica legislativa** quando cria seu regimento interno. **Função administrativa** quando se organiza, estruturando seus órgãos e cargos.

### Poder Executivo

O poder executivo exerce **função atípica legislativa**, por exemplo, quando o Presidente da República edita medidas provisórias com força de lei (art. 62 CF). Exerce **função judicial**, por exemplo, quando julga os processos administrativos.

Esquematizando, são **funções típicas** dos poderes:

PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO	PODER JUDICIÁRIO
Inova no ordenamento jurídico criando leis e exerce fiscalização.	Pratica atos de administração pública (chefia de estado, de governo e atos de administração)	Julga litígios com caráter de definitividade.

São **funções atípicas** dos poderes:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>PODER JUDICIÁRIO</b>
Função administrativa quando organiza o seu próprio poder, por exemplo, criando um concurso público para provimento de seus cargos.	Função legislativa, por exemplo, quando o Presidente da República edita medidas provisórias com força de lei (art. 62 CF).	Função administrativa quando se organiza, estruturando seus órgãos e cargos. (art. 96, I, “b” da CF)
Função judicial, por exemplo, quando o Senado Federal julga o presidente da república por crimes de responsabilidade (art. 52, I CF)	Função judicial, por exemplo, quando julga os processos administrativos.	Função atípica legislativa quando cria seu regimento interno. (art. 96, I, “a” da CF)

## 2 PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo, enquanto um dos poderes do Estado, exerce as seguintes funções típicas, como vimos anteriormente:

- Representativa: representação do Estado, atividade de Chefia de Estado.
- Governativa: tomar decisões políticas fundamentais “Governar é escolher”, atividade de chefia de Governo.
- Administrativa: implementar essas políticas fundamentais, atividade de chefe da Administração Pública. Ex: prestação de serviço público. São atividades de fomento, gerenciamento e desenvolvimento da máquina administrativa.

## 2.1 Estrutura e Esferas

No Brasil, em virtude da descentralização política do poder, encontramos estrutura de Poder Executivo em todas as esferas, federal, estadual e municipal. Podemos assim esquematizar:

- **Federal:** Presidente da República auxiliado por Ministros de Estado.
- **Estadual:** Governadores de Estado auxiliados por Secretários de Estado;
- **Municipal:** Prefeitos auxiliados por secretários municipais.
- **Distrito Federal:** Governador auxiliado por Secretários Distritais.

### **Territórios:**

Apesar dos Territórios não possuírem autonomia política, caso venham a ser criados, terão uma estrutura de Administração, que será realizada por um Governador nomeado pelo Presidente com aprovação do Senado.

O poder executivo, assim como os dois outros poderes, possui funções típicas e funções atípicas dos outros poderes.

### **FUNÇÃO TÍPICA:**

Função de governo (decisões políticas) e funções administrativas.

### **FUNÇÃO ATÍPICA LEGISLATIVA:**

Presidente da república que edita medidas provisórias com força de lei (art. 62 cf) ou decretos autônomos (art. 84, vi da cf)

### **FUNÇÃO ATÍPICA JUDICIAL:**

Quando julga em processos administrativos.



## 2.2 Sistema de Governo Brasileiro

O sistema de governo é a relação constituída entre os poderes da República, notadamente a relação que se estabelece entre o poder executivo e o poder legislativo.

Há dois sistemas de governo no mundo: o sistema presidencialista e o sistema parlamentarista.

### 2.2.1 Sistema de governo presidencialista

Características principais do sistema presidencialista:

- A chefia do executivo é **unipessoal**: chefe de estado e de governo em uma só pessoa;
- Independência entre os poderes;
- Mandato do presidente por tempo delimitado.

O sistema de governo presidencialista surge nos Estados Unidos com a Constituição de 1787.

A característica principal do sistema de governo presidencialista é que a chefia do poder executivo é **unipessoal ou monocrática**.

O presidente da república assume as duas funções, ao mesmo tempo, de **chefe de estado** e de **chefe de governo**:

**Chefe de Estado:** O Presidente, por vezes, representa o Brasil nas relações internacionais, vejamos: Art. 84, VIII.

**Chefe de governo:** Dirigindo políticas públicas internas e gerenciando a máquina administrativa.

A outra característica do presidencialismo é que **não existe vínculo entre o poder legislativo e executivo**. O presidente pode ser eleito sem que tenha apoio da maioria do Legislativo, de forma que o chefe do poder executivo exerce mandato por prazo determinado.

---

*Art. 82 da CF. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.*

---

A única possibilidade do Presidente perder o cargo é o processo de “impeachment”, pelo cometimento de crime de responsabilidade.

**OBSERVAÇÃO:** Na CF de 1891, o Brasil adotou a República como forma de governo e o presidencialismo como sistema de governo.

### 2.2.2 Sistema de governo parlamentarista

Nesse sistema, a chefia do poder executivo é dual: **duas autoridades distintas**.

O chefe de Estado pode ser um **monarca** (nas monarquias parlamentaristas) ou um **presidente** (nas repúblicas parlamentaristas).

O chefe de Estado será detentor de atribuições protocolares, de representação simbólica do Estado no cenário internacional.

O chefe de Governo é o Primeiro Ministro, este, normalmente, é eleito indiretamente pelo Parlamento.

Portanto, há interdependência entre o poder executivo e o legislativo. O Primeiro-Ministro e demais chefes do gabinete são integrantes do Parlamento e são por eles nomeados. A chefia de governo só se mantém no poder enquanto possuir apoio do Parlamento.

Nesses termos, há possibilidade de o Primeiro-Ministro perder o cargo pelo chamado voto de moção ou voto de desconfiança, quando o Parlamento o destitui do cargo.

O Primeiro-Ministro, diferente do presidente da república no presidencialismo, exerce o cargo por prazo indeterminado.

### 2.2.3 Semipresidencialismo (ou Semiparlamentarismo)

Originário da França em 1958 e em Portugal em 1976, o semipresidencialismo é um modelo que procura combinar as características virtuosas dos dois sistemas.

Possui uma **chefia dual**, exercida pelo chefe de estado (presidente da república) e chefe de governo (primeiro-ministro).

No entanto, o chefe de estado (que normalmente é eleito pelo povo) possui não apenas funções simbólicas, mas importantes funções políticas, como, por exemplo: a nomeação do primeiro-ministro, a dissolução do parlamento, a propositura de projetos de leis, a condução da política externa, o comando das forças armadas, dentre outros.

É adotado na França, Polônia, Portugal, Colômbia, Finlândia, dentre outros países.

O presidencialismo de coalizão não é um sistema de governo, e sim um arranjo político-institucional que visa, por meio da coordenação política entre Executivo e Legislativo, manter a governabilidade no país.

### 3 EXECUTIVO FEDERAL – PRESIDENTE DA REPÚBLICA

A Função executiva no âmbito federal é exercida pelo Presidente com o auxílio de Ministros de Estado, que são meros auxiliares do Presidente, como se observa pela leitura do art. 76 da CF:

---

*Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.*

---

#### 3.1 Condições de elegibilidade

Para exercer o cargo de Presidente da República e Vice-Presidente, é necessário o preenchimento de alguns **requisitos**.

São condições de elegibilidade do Presidente e Vice- Presidente:

- a nacionalidade brasileira, na condição de brasileiro nato, art. 12§3º I;
- o pleno exercício dos direitos políticos;
- o alistamento eleitoral;
- o domicílio eleitoral na circunscrição;
- a filiação partidária;
- a idade mínima de 35 anos - art. 14§3º:

#### 3.2 Processo eleitoral

As eleições para Presidente e Vice-presidente, assim como para os demais cargos políticos, é **realizada pelo Poder Judiciário**, por meio da Justiça Eleitoral.

O presidente é eleito pelo **sistema majoritário de dois turnos ou absoluto**, no qual considera-se eleito, em primeiro turno, aquele candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, excluídos os brancos e os nulos, de modo que se esse quórum não for alcançado deverá ser realizado segundo turno, convocando-se os dois candidatos mais votados, nesse caso, considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

A eleição do presidente importa na eleição do vice que estiver registrado.

Contudo, o §3º do art. 77 dispõe que o segundo turno deverá ser realizado 20 dias após a proclamação do resultado.

Caso ocorra morte, desistência ou outro impedimento legal de um dos candidatos **ANTES** de ser realizado o 2º turno, deverá ser chamado o candidato mais votado dos que restaram. Se entre os remanescentes ocorrer empate, deverá ser convocado o mais idoso.

Essas são as regras para o processo eleitoral estabelecidas pelo art. 77 da CF:

**Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.**

**§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice- Presidente com ele registrado.**

**§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.**

**§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.**

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

### 3.3 Mandato e reeleição

O Mandato do Presidente e Vice será para o prazo de 4 anos, podendo ser reeleito por um único período subsequente, ou seja, por mais 4 anos. Após esse prazo, o Presidente e o Vice estarão inelegíveis para os mesmos cargos, nos termos do art. 14 § 5º CF.

---

*Art. 82. O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos e terá início em 5 de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)*

---

**CUIDADO:** Houve alteração do prazo: antes a posse era 01 de janeiro, agora 05 de janeiro. Só se aplica nas eleições de 2026.

### 3.4 Posse

Os eleitos tomarão posse em **SESSÃO CONJUNTA** do Congresso Nacional no dia **05 de janeiro do ano seguinte ao da eleição**, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Se ambos, Presidente e Vice, não assumirem o cargo em **10 dias da data da posse**, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado **VAGO**.

---

*Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.*

*Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago*

---

### 3.5 Ausência do país

A CF determina que o Presidente e o Vice não poderão ausentar-se do país por período **superior a quinze dias sem autorização do Congresso Nacional**.

Caso isso aconteça, eles perderão o cargo, ocorrendo hipótese de vacância dos respectivos cargos.

---

*Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.*

---

### 3.6 Vice-presidente

O Vice possui duas atribuições constitucionais:

- a de substituir o Presidente, no caso de impedimento
- a de suceder o Presidente na hipótese de vacância.

A vacância se dá quando o cargo de Presidente fica vago, ou seja, quando ocorre o afastamento definitivo, por exemplo: morte, renúncia, não tomar posse nos 10 dias.

O impedimento é o afastamento temporário, por exemplo, por uma doença, uma viagem etc.

A CF ainda determina que o Vice deverá auxiliar o Presidente sempre que por ele convocado para missões especiais.

O Vice ainda participará dos órgãos auxiliares de consulta do Presidente, Conselho da República (art. 89, I) e Conselho de Defesa Nacional (art. 91, I).

Destaca-se ainda que o Vice poderá ter outras atribuições determinadas em Lei complementar, contudo, até o momento, essa lei complementar não foi editada, permanecendo o vice apenas com as atribuições constitucionalmente estabelecidas.

---

*Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.*

*Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.*

---



Vamos para uma questão:

 **Questão de Entendimento:**

**01 (CEBRASPE | 2018 | INSTITUTO RIO BRANCO | DIPLOMATA)**

Considerando a ordem constitucional brasileira, julgue o item.

O Poder Executivo é um órgão pluripessoal, exercido pelo presidente e pelo vice-presidente da República e pelos ministros de Estado.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

O Poder Executivo é monocrático, pois as funções de chefe de estado e chefe de governo são monopolizadas pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado. Vejamos a Constituição Federal: Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado. **ERRADO**

### 3.7 Substitutos eventuais ou legais

A Função executiva deve estar sempre preenchida de modo que, caso haja impedimento ou vacância de Presidente e Vice-Presidente, a CF estabeleceu uma relação de substitutos que devem ser chamados na seguinte ordem: Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

---

*Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao*

*exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.*

Linha de Substituição:

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

↳ **VICE-PRESIDENTE**

↳ **PRESIDENTE DA CÂMARA**

↳ **PRESIDENTE DO SENADO**

↳ **PRESIDENTE DO STF**

**OBSERVAÇÃO:** Na APDF 402 (Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 07.12.2016) se deu o entendimento que eventual substituto não poderia exercer o cargo de presidente, ainda que em caráter temporário, caso se tornasse réu em ação penal. No entanto, não ficaria afastados “ipso facto” dos cargos de direção que exercem na câmara dos deputados ou senado federal.

### 3.8 Vacância – mandato tampão

Caso ocorra a chamada dupla vacância, que é o afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente da República, a CF estabeleceu um procedimento para a escolha dos novos representantes a depender do período do mandato presidencial em que a dupla vacância ocorreu.

Dessa forma, se os cargos de Presidente e Vice vagarem nos 2 primeiros anos do mandato presidencial, serão convocadas eleições **DIRETAS**, realizadas pela **JUSTIÇA ELEITORAL**, no prazo de **90 dias**.

Contudo, caso a dupla vacância ocorra nos 2 últimos anos do mandato presidencial, serão realizadas eleições **INDIRETAS**, realizadas pelo **CONGRESSO NACIONAL**, no prazo de **30 dias**.

Tanto nas eleições diretas quanto indiretas os eleitos, Presidente e Vice, deverão cumprir os seus mandatos apenas pelo tempo que falta para completar o prazo de quatro anos.

É o que determina o art. 81 da CF:

---

*Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.*

*§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.*

*§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.*

---

Por simetria, no caso de dupla vacância de Governador e Vice, deverão ser chamados para governar o Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente do TJ local.

E, ainda, de acordo com o STF, na hipótese de dupla vacância no âmbito dos Estados, poderão as constituições estaduais estabelecer o procedimento de eleição, contudo, não podem as CE prever que os substitutos eventuais, simplesmente, vão terminar o mandato pelo período que resta, ou seja, deve ser necessariamente convocada eleição (no DF devem ser chamados o Presidente da Câmara Legislativa e o Presidente do TJDF).

### 3.9 Perda do mandato

A doutrina classifica as formas de perda do mandato pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da República, vejamos:

- **Cassação:** é a **perda involuntária** do mandato pelo cometimento de infrações, por meio do processo de responsabilização do Presidente e Vice que ocorre nas hipóteses de cometimento de crime comum ou de responsabilidade.
- **Extinção:** é uma forma de perda do mandato, **podendo ser voluntária ou não**, podendo ocorrer nas hipóteses de morte, renúncia ou mesmo de perda da nacionalidade, ocasião em que o Presidente ou Vice perde uma das condições de elegibilidade, considera-se extinção também a vacância (não toma posse nos 10 dias fixados) ou na hipótese de ausência do país por prazo superior a 15 dias sem licença do Congresso Nacional.

#### **Questão de Entendimento:**

##### **02 (CEBRASPE | 2018 | EMAPE | NÍVEL SUPERIOR)**

Situação hipotética: Em julho do último ano do mandato do presidente da República, cargo então ocupado pelo vice-presidente em razão de vacância, o cargo de presidente vagou novamente. Assertiva: Nessa situação, o Congresso Nacional terá de realizar a eleição para os cargos de presidente e vice-presidente da República em trinta dias após a última vacância.

Certo ( ) Errado ( )

#### **Resolução**

A questão demanda conhecimento da literalidade da Constituição Federal, vejamos: Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga. § 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei. **CERTO**

## 4 ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (ART. 84 DA CF)

Falamos agora da Chefia de estado e do governo. O rol previsto no art. 84 da CF **não é exaustivo**:

---

*Art. 84, XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.*

---

Na esteira da doutrina de Pedro Lenza, as atribuições são divididas nas seguintes partes:

### **A) Direção da administração federal (arts. 84 I e II)**

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

### **B) Edição de decretos**

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

<b>Estruturação e funcionamento da adm. Pub</b>	Lei ou Decreto
<b>Estruturação e funcionamento da adm quando houver aumento de despesa ou criação/extinção de órgãos públicos</b>	Lei

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

<b>Extinção de cargo quando preenchido</b>	Mediante Lei
<b>Extinção de cargo quando vago</b>	Lei ou Decreto
<b>Criação de cargo</b>	Mediante Lei
<b>Criação / extinção de órgão público</b>	Lei
<b>Criação/extinção de órgão público vago</b>	Lei

### **C) Relação com o Poder Legislativo**

- III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;
- XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;
- XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;
- XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

#### **D) Relações internacionais – chefia de estado**

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

#### **E) Segurança interna ou preservação da ordem institucional**

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

#### **F) Nomeação de altas autoridades**

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral

da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

Com relação as competências delegáveis, só há **três casos possíveis**.

- **Edição de decretos autônomos;**
- **Concessão de indulto e comutação de penas;**
- **Provimento de cargos públicos federais.**

**OBSERVAÇÃO:** Como visto, a edição de decretos autônomos, concessão de indulto e comutação de penas e provimento de cargos públicos federais poderá ser delegada aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União.

**OBSERVAÇÃO:** A extinção de cargos públicos federais não pode ser delegada. Só o **provimento** que é **delegável**. A jurisprudência entende que provimento pode se dar tanto pela nomeação quanto a demissão de servidores.

- STF Info 766 - 2014: somente o Chefe do Poder Executivo tem a iniciativa para apresentar projeto de lei que trate de direitos e deveres dos servidores públicos do respectivo ente federativo (art. 61, § 1º, II CF). Nesse sentido, é inconstitucional lei estadual, de origem parlamentar, que concede anistia a servidor público punido com sanção disciplinar em razão da participação em movimento grevista. (idem STF Info 1033 - 2021)

- STF Info 1027 - 2021: É formalmente constitucional lei complementar — cujo processo legislativo teve origem parlamentar — que contenha regras de caráter



nacional sobre a aposentadoria de policiais. (A iniciativa privativa do PR refere-se ao regime jurídico dos servidores públicos da União # policiais de todos os entes federativos)

## 5 RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O presidente da república pode ser responsabilizado pela prática de uma infração penal comum ou um crime de responsabilidade.

Perceba que a **responsabilidade do presidente da república** decorre da nossa forma de **governo república**;

O princípio republicano tem as seguintes características:

- O detentor do poder político **exerce o cargo de forma temporária**;
- O detentor do poder político é **eleito pelo povo** (res publica – coisa do povo)
- O detentor do poder **pode ser responsabilizado** pelos seus atos.

### 5.1 Crimes de responsabilidade pelo presidente

São infrações político-administrativas que se submetem os detentores de altos cargos públicos ao processo de impeachment.

Os crimes de responsabilidade estão previstos no art. 85 da CF, em rol exemplificativo, e também pela Lei 1.079 de 1950. Para os prefeitos, aplica-se o Decreto Lei 201/67.

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

- I - a existência da União;
  - II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;
  - III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
  - IV - a segurança interna do País;
  - V - a probidade na administração;
  - VI - a lei orçamentária;
  - VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.
- Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Da Lei 1.079/50 Art. 14. temos que é permitido a **qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado**, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.

Pela regra extraída do artigo 51, I, da Constituição, podemos ver que o presidente da República só pode ser processado, seja por crime comum, seja por crime de responsabilidade, após autorização dada privativamente pela Câmara dos Deputados, em quórum de 2/3 de votos (ao menos 342 votos):

---

*Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:*

*I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;*

---

Seguindo para a tramitação do pedido, admitida a acusação pela Câmara dos Deputados, o processo será remetido ao Senado Federal.

---

*Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:*

*I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os*

*Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;*

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o **Senado Federal**, nos **crimes de responsabilidade**.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

*Art. 52, Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.*

Para que haja a condenação, novamente se exige quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos senadores. A condenação no impeachment é política, e não penal. Ela autoriza a imposição de duas sanções:

- a) perda da função pública;
- b) inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública.

Depois dos 180 dias, se o processo não estiver concluído, o Presidente volta para o cargo, e o processo continuará correrá com ele como presidente.

**OBSERVAÇÃO:** não cabe ao STF rever a condenação proferida pelo Senado Federal. Entretanto, o Tribunal deve analisar se foi observado o devido processo legal durante a tramitação do processo em qualquer das Casas Legislativas.

**OBSERVAÇÃO:** Estados, DF e Municípios não podem legislar sobre crimes de responsabilidade. Súmula Vinculante 46: A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

## 5.2 Crimes comuns do presidente

O Presidente também estará sujeito a responsabilização pela prática de qualquer infração penal: crime ou contravenção. No entanto, goza de algumas **imunidades formais**:

### A) Cláusula de irresponsabilidade penal relativa (Art. 86, §4º da CF)

Durante a vigência do mandato, o presidente só pode ser responsabilizado criminalmente por atos praticados em razão do exercício das funções. Portanto, por exemplo, se cometer um crime de lesão corporal contra sua mulher (incidência da Lei Maria da Penha), como não tem nexó funcional, a ação penal ficará provisoriamente inibida, sendo suspenso o curso do prazo prescricional.

**OBSERVAÇÃO:** Essa imunidade se aplica a seara penal e não na civil, administrativa, fiscal e tributária.

---

*Art. 86, § 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.*

---

### B) Imunidade formal em relação a prisão (Art. 86, §3º CF)

Durante o curso do mandato do presidente, este não pode ser preso cautelarmente (flagrante, preventiva, temporária). Só pode ser preso por sentença condenatória com trânsito em julgado.

---

*Art. 86, § 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.*

---

### C) Prerrogativa de foro

É julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

---

*Art. 84. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.*

*§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:*

*I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;*

---

**OBSERVAÇÃO:** A imunidade formal em relação a prisão e a cláusula de irresponsabilidade penal relativa são exclusivas do presidente da república, de modo que não se aplica as demais chefes do poder executivo dos outros entes federativos (governadores de estado, do DF e prefeitos)

**OBSERVAÇÃO:** É inconstitucional norma da Constituição Estadual que condicione a instauração de ação penal contra o governador de Estado à autorização prévia da assembleia legislativa ou que preveja a suspensão automática do governador de suas funções pela mera aceitação de denúncia ou queixa-crime. (ADI 5.540, 4.798, 4.764 e 4.797 STF)

 **Questão de Entendimento:****03 (CEBRASPE | 2018 | MPU | TÉCNICO)**

Caso pratique crime de responsabilidade, o presidente da República ficará suspenso das suas funções após o Supremo Tribunal Federal receber denúncia originária do Ministério Público da União.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

O Senado Federal é quem possui competência para julgar o Presidente nos crimes de responsabilidade, vejamos a Constituição Federal: Artigo 86 , § 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções: I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal; II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal. **ERRADO**

Resumindo:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>FORO</b>
<b>Crimes de responsabilidade</b>	Senado Federal
<b>Infrações penais comuns (crimes comuns, militares, eleitorais e contravenções penais)</b>	STF
<b>Ações populares, civis públicas, cíveis e trabalhistas</b>	1ª instância



### AFASTAMENTO DO PRESIDENTE

<b>Crimes de responsabilidade</b>	<b>Crimes comuns</b>
Se o Senado instaurar o processo	Se STF receber denúncia ou queixa-crime
Em ambos os casos, se o processo não tiver acabado em 180 dias, o presidente retorna ao cargo, mas processo seguirá.	

<b>Imunidade a processo</b>	Na vigência do mandato, Presidente não pode ser processado por atos estranhos ao exercício das funções (cometidos antes ou durante mandato).
<b>Imunidade a prisão</b>	Presidente não pode ser preso cautelarmente. Não cabe prisão em flagrante, temporária ou preventiva.
Ao fim do mandato, os processos parados voltam a tramitar na 1ª instância	

## 6 QUESTÕES DE RENDIMENTO

### 01 (QUADRIX|2018|IDURB|TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

O Poder Executivo, que tem como função típica a atividade administrativa estatal, pode exercer atipicamente a função legislativa, porém jamais pode exercer a função jurisdicional, sob pena de usurpação de poder.

Certo ( ) Errado ( )

#### **Resolução**

O Poder Executivo, além da sua função administrativa típica, pratica atos no exercício da função jurisdicional quando julga recursos administrativos, por exemplo.

**ERRADO**

### 02 (CEBRASPE|2018|DPU|TÉCNICO)

No presidencialismo brasileiro, a chefia de Estado é exercida pelo presidente da República, enquanto a chefia de governo fica a cargo dos ministros de Estado.

Certo ( ) Errado ( )

#### **Resolução**

O Poder Executivo é monocrático, pois as funções de chefe de estado e chefe de governo são monopolizadas pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado. Vejamos a Constituição Federal: Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Registre-se que os atos como de governo dizem respeito a atribuições internas enquanto os atos como chefe de Estado, o Presidente representa o Brasil nas relações internacionais. **ERRADO**



**03** (CEBRASPE | 2017 | INSTITUTO RIO BRANCO | DIPLOMATA)

Ausentando-se do Brasil por período superior a quinze dias sem autorização do Congresso Nacional, o presidente da República poderá sofrer, como reprimenda mais gravosa, censura pelo Poder Legislativo.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

A questão demanda conhecimento da literalidade da Constituição Federal, vejamos: Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo. **ERRADO**

**04** (CEBRASPE | 2018 | EMAPE | NÍVEL SUPERIOR)

Quando um cargo público federal estiver vago, o presidente da República poderá extingui-lo por decreto, sem a necessidade de lei.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

A questão demanda conhecimento da literalidade da Constituição Federal, vejamos: Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: VI – dispor, mediante decreto, sobre b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. Registre-se que a principal pegadinha das bancas de concurso está em afirmar (INCORRETAMENTE) que o presidente pode extinguir órgãos públicos vagos. Só pode extinguir cargos ou funções, se vagos. **CERTO**

**05 (QUADRIX|2017|CRMV-DF|AGENTE ADMINISTRATIVO)**

É possível que os ministros de Estado, o procurador-geral da República e o advogado-geral da União recebam delegação de atribuições para exercerem matéria privativa do presidente da República.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

A questão demanda conhecimento da literalidade da Constituição Federal, vejamos: Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República... VI – dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei; XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei; Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações. **CERTO**

**06 (QUADRIX|2017|CFO-DF|TÉCNICO ADMINISTRATIVO)**

De acordo com a CF, ao presidente da República compete aplicar a penalidade de demissão dos servidores públicos federais, podendo delegar essa função aos ministros de Estado e aos presidentes das autarquias federais.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

Analisando a Constituição Federal, constata-se que não há previsão de delegação desta competência aos presidentes das autarquias federais, vejamos: Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei; Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as

atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações. **ERRADO**

**07 (CEBRASPE | 2018 | MPU | TÉCNICO)**

O presidente da República, embora nomeie os ministros que compõem o Supremo Tribunal Federal, não interfere na função jurisdicional desse órgão.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

De fato, o presidente nomeia os ministros do STF, vejamos: Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei; No entanto, como a própria assertiva esclareceu, os poderes são independentes, eis que o poder executivo não poderá interferir na função jurisdicional do poder judiciário. **CERTO**

**08 (CEBRASPE | 2021 | DEPEN | ENFERMAGEM)**

No caso de o Supremo Tribunal Federal receber queixa concernente à prática de crime doloso contra a vida cometido pelo presidente da República, o presidente ficará suspenso de suas funções.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

A questão demanda conhecimento da literalidade da Constituição Federal, vejamos:

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal

Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal. **CERTO**

### 09 (CEBRASPE | 2020 | SEFAZ-AL | AUDITOR FISCAL)

Tanto em caso de infrações penais comuns quanto de crimes de responsabilidade, compete à Câmara dos Deputados o juízo de admissibilidade da acusação apresentada contra o presidente da República.

Certo ( ) Errado ( )

#### Resolução

De fato, nas duas situações a Câmara dos Deputados realizara o juízo de admissibilidade, vejamos a Constituição Federal:

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade. **CERTO**

### 10 (CEBRASPE | 2023 | PO-AL | PAPILOSCOPISTA)

Se o presidente da República cometer crime de responsabilidade, caberá ao procurador-geral da República oferecer denúncia contra ele perante o Supremo Tribunal Federal, o qual, após fazer a análise preliminar da peça acusatória, a enviará ao Senado Federal, que deverá conduzir o processo.

Certo ( ) Errado ( )

### **Resolução**

- Crime de responsabilidade: admissão da Câmara (2/3); julgado pelo Senado; presidente da república ficará suspenso a partir da instauração do processo pelo Senado.
- Crime comum: admissão da Câmara (2/3); julgado pelo STF; o presidente da república ficará suspenso a partir do recebimento da denúncia ou queixa pelo STF.
- Lei 1.079/50 Art. 14. É permitido a qualquer cidadão denunciar o presidente da república ou ministro de estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados. **ERRADO**





PROFISSÃO  
**POLICIAL**

## **CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO**

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.